

Prefeitura Municipal de Nova Janta Roja

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 223/89

DATA: 04 de abril de 1989

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento indenizatório mediante composição amigável decorrente de rescisão contratual de servidores estáveis do município e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

Estado do Paraná,

readores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte 'Lei:

Artigo lº:- Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a realizar composição amigável em rescisão de contratos de trabalho com servidores municipais declarados estáveis pelo Decreto Municipal nº 355, de 12 de dezembro de 1988.

Artigo 2º:- Para os efeitos do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento referente a indenização aos servidores que assim desejarem, pactuarem e que for de restrito interesse da administração Pública.

Artigo 3º:- A indenização a que referese esta Lei, será paga pelo município, no valor acordado pelas par tes, ou seja, entre o Servidor e a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º:- A efetivação das compositrita a sua utilização ao prazo de 30 (trinta) dias após a publica

Artigo 5º:- O pagamento a que fizer jus o servidor poderá ser pago à vista ou em parcelas, atendidas as disponibilidades financeiras da municipalidade, sendo em qualquer hipótese dito ajuste acompanhado e firmado sob a supervisão do Presidente da Associação dos Funcionários da Prefeitura, do Ministério do Trabalho, de 04 (quatro) testemunhas e do Juiz de Paz.

Artigo 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 30 (trinta) dias após verificada esta, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 04 de abril de 1989.

João Emilio Modes

PREFEITO MUNICIPAL